



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2014

Estabelece normas e critérios para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Federal da UFRJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, reunido em sessão de 11 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto nos Artigos 2º, 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e as Portarias nº 554, de 20 de junho de 2013, e nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

CAPÍTULO I

Do Desenvolvimento nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 1º O desenvolvimento nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, progressão é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe e promoção é a passagem do docente de uma Classe para outra subsequente.

CAPÍTULO II

Da Progressão Funcional

Seção I

Do Magistério Superior

Art. 2º A progressão funcional na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na forma da Lei e observará cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II – aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º Para a avaliação do desempenho de docente afastado, os elementos necessários serão informados pelo órgão no qual o mesmo se encontra em exercício e, somente na hipótese dessas atividades serem consideradas pelo CEG e pelo CEPG compatíveis com a prática acadêmica, a avaliação será autorizada.

§ 2º Os efeitos financeiros das progressões por avaliação de desempenho terão vigência a partir da data do pedido de progressão formulado pelo docente, respeitado o interstício definido neste Artigo.

§ 3º Para fins de contagem do interstício visando à promoção/progressão posteriores, os efeitos não financeiros na Carreira podem ter vigência anterior à data do protocolo do pedido, desde que cumpridos pelo interessado os requisitos definidos nesta Resolução.

Seção II **Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**

Art. 3º A progressão funcional na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na forma da Lei e observará cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II – aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º Para a avaliação do desempenho de docente afastado, os elementos necessários serão informados pelo órgão no qual o mesmo se encontra em exercício e, somente na hipótese de essas atividades serem consideradas pelo CEG e pelo CEPG de compatíveis com a prática acadêmica, a avaliação será autorizada.

§ 2º Os efeitos financeiros das progressões, por avaliação de desempenho, terão vigência a partir da data do pedido de progressão formulado pelo docente, respeitado o interstício definido neste Artigo.

§ 3º Para fins de contagem do interstício visando à promoção/progressão posteriores, os efeitos não financeiros na Carreira podem ter vigência anterior à data do protocolo do pedido, desde que cumpridos pelo interessado os requisitos definidos nesta Resolução.

Seção III **As Progressões e Promoções Múltiplas**

Art. 4º O docente poderá requerer mais de uma progressão ou progressão e promoção ao mesmo tempo, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma.

§ 1º Para cada progressão ou promoção pretendida, deverá ser feita avaliação de desempenho relativo ao período correspondente, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Os efeitos financeiros das progressões e promoções múltiplas terão vigência a partir da data do pedido formulado pelo docente, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução, podendo retroagir os efeitos não financeiros, desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

CAPÍTULO III **Da Promoção** **Seção I** **Do Magistério Superior**

Art. 5º A promoção na Carreira de Magistério Superior ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I – para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – para a Classe D, com a denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

IV – para a Classe E, com a denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho baseado em Relatório de Atividades; e

c) lograr aprovação em defesa pública de tese acadêmica inédita ou, a critério do docente, em defesa pública de memorial, sendo este composto por descrição da trajetória do docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante e apresentação de conferência pública sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional.

Parágrafo único. No caso de defesa de tese acadêmica, o Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente, com a manifestação prévia da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, regulamentará seus procedimentos como parte do processo de acesso à Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Seção II

Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 6º A promoção na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I – para a Classe DII.1, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – para a Classe DIII.1, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – para a Classe DIV.1, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

IV – para a Classe de Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação em defesa pública de tese acadêmica inédita ou, a critério do docente, em defesa pública de memorial, sendo este composto por descrição da trajetória do docente em atividades de

ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante e apresentação de conferência pública sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional.

Parágrafo único. O Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, com a manifestação prévia do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regulamentará a forma da defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular.

CAPÍTULO IV

Da Aceleração da Promoção

Seção I

Do Magistério Superior

Art. 7º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe A com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar, para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II – de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, e da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos docentes empossados em cargos da Carreira de Magistério Superior até 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata este Artigo, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Seção II

Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 8º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe D.I para o nível 1 da Classe D.II, pela apresentação de título de especialista; e

II – de qualquer nível das Classes D.I e D.II para o nível 1 da Classe D.III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos docentes empossados em cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata este Artigo, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Seção III

Da Promoção sem Titulação

Art. 9º A promoção do docente para o primeiro nível da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, sem título de Mestre, e para o primeiro nível da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, sem título de Doutor, observarão as seguintes condições:

I – o início do processo de avaliação será autorizado pelo CEPG, com a manifestação prévia da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

II – a avaliação terá como base, além dos critérios referidos nesta Resolução, o exame de memorial descritivo das atividades e a defesa pública de seu conteúdo, importância e embasamento teórico; e

III – Para promoção à Classe B, com a denominação de Professor Assistente, a avaliação de desempenho será feita por uma comissão de 3 (três) professores da Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou da Classe D, com a denominação de Professor Associado, sendo 1 (um) externo à UFRJ.

IV – Para a promoção à Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, a avaliação de desempenho será feita por uma comissão de 5 (cinco) professores da Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou da Classe D, com a denominação de Professor Associado, sendo 2 (dois) externos à UFRJ.

Parágrafo único. As comissões mencionadas nos Incisos III e IV deste Artigo contarão com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

CAPÍTULO V

Da Avaliação de Desempenho

Seção I

Do Magistério Superior

Art. 10. A avaliação de desempenho de docentes candidatos à progressão e à promoção se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências de cada Unidade, e do *curriculum vitae* do docente no formato padrão definido pela UFRJ.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atenda ao disposto nesta Resolução.

§ 3º No caso de promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, o processo de avaliação obedecerá complementarmente ao disposto no Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 11. Na avaliação de desempenho do docente, serão consideradas suas atividades de magistério, agrupadas da seguinte forma:

I – atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação;

II – atividades de Pesquisa e Produção Intelectual;

III – atividades de Extensão;

IV – atividades de Gestão e de Representação; e

V – qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades.

Art. 12. Para cada Grupo de Atividades do magistério, serão considerados os itens de avaliação especificados a seguir, admitindo-se acréscimos de itens e exclusões de itens caso considerados não pertinentes à atividade do docente no interior de cada grupo, segundo os critérios definidos em cada Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente, com a manifestação prévia da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, observado o caráter público e gratuito da instituição.

I – atividades de Ensino Básico, de Graduação e/ou Pós-Graduação (Grupo I), como definidas nos planos de integralização curricular dos cursos de educação básica, de graduação e pós-graduação da UFRJ, aprovadas pelos Colegiados competentes, tais como:

a) oferta e execução de disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UFRJ;

b) orientação acadêmica de iniciação científica, de trabalhos de fim de curso de graduação, especialização e pós-graduação, tais como monografias, dissertações e teses;

c) orientação e supervisão de monitorias e tutorias;

d) supervisão de estágio pós-doutorado;

e) participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações e teses, bem como em bancas de qualificação em nível de pós-graduação; e

f) supervisão de estágios curriculares.

II – atividades de Pesquisa e Produção Intelectual (Grupo II) de caráter institucional, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, de acordo com a sistemática das diferentes áreas do conhecimento, tais como:

a) editoria, coordenação, organização, autoria ou coautoria de livros ou capítulos de livros;

b) publicação de artigos em periódicos;

c) publicação de trabalhos em anais de eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos (congressos, simpósios, seminários, e outros);

d) depósitos de patentes, *softwares* e assemelhados;

e) apresentações individuais e coletivas no campo das artes;

f) autoria de composições artísticas;

g) curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas;

- h) produção de material didático e de tecnologias educacionais;
- i) coordenação de projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFRJ ou outra IFE e/ou agências de fomento;
- j) liderança de grupos de pesquisa cadastrados no “Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil”; e
- l) produção artística, cultural e desportiva, demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III – atividades de Extensão (Grupo III), relacionadas à participação em ações de extensão aprovadas pelos Colegiados competentes, devidamente cadastrados no sistema de informação definido pela Pró-Reitoria de Extensão, tais como:

- a) atuação do docente em projetos, programas ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ;
- b) atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UFRJ e a comunidade atendendo projetos cadastrados na UFRJ ou aprovados pelo colegiado superior da Unidade;
- c) orientação de bolsistas de extensão;
- d) organização de eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos ou desportivos;
- e) atuação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos;
- f) organização de eventos promovidos pela UFRJ para a sociedade com a finalidade de divulgação científica e cultural para o público extra-universitário;
- g) atividades de divulgação científica;
- h) envolvimento em políticas públicas, por meio de formulação, análise, avaliação e gestão; e
- i) atividades que promovam a formação internacionalizada dos estudantes, desde que informada ao Setor de Convênios e Relações Internacionais (SCRI), tais como: promoção de palestras, aulas, vídeo-conferências e outros, no contexto das disciplinas regulares.

IV – atividades de Gestão e Representação (Grupo IV), tais como:

- a) funções na administração superior da Universidade, decanias, diretorias e diretorias adjuntas de Unidades e de Órgãos Suplementares;
- b) coordenação de cursos e programas de graduação ou pós-graduação, inclusive interdepartamentais e interunidades;
- c) chefia de departamento e congêneres;
- d) participação em comissões e grupos de trabalho para tarefas administrativas e/ou acadêmicas específicas;

e) participação em colegiados superiores da Universidade, dos Centros e das Unidades da UFRJ, na condição de indicado ou eleito;

f) participação em órgãos colegiados dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outros relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

g) participação na administração superior de fundações de apoio credenciadas pela UFRJ, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação dentre outros, relacionados à área de atuação do docente;

h) participação em diretorias ou conselhos de sindicatos ou de órgãos de categoria profissional; e

i) participação em diretorias ou conselhos de sociedades científicas, desde que não remuneradas.

V – qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades (Grupo V), tais como:

a) estágios de pós-doutorado, sabático e participação em atividades de formação para qualificação acadêmica e profissional (cursos, oficinas de trabalho, seminários, simpósios e palestras);

b) presidência ou relatoria de sociedades científicas, reuniões científicas, tecnológicas, culturais ou artísticas;

c) atividades, na condição de especialista, tais como a de parecerista em periódicos, a participação em comitês editoriais, em comitês assessores, em júris culturais, científicos e tecnológicos;

d) prêmios nacionais e internacionais recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, comendas e outras distinções;

e) bolsa de produtividade em pesquisa, bolsa Jovem Cientista do Nosso Estado e Cientista do Nosso Estado e outras de natureza semelhante;

f) atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFRJ realizadas de forma gratuita, tais como orientação e supervisão, participação em comissões avaliadoras/examinadoras em outras IES, formulação e participação em bancas de concursos públicos e comissão de progressão docente, e outras, a serem definidas pelos Centros Universitários de acordo com as peculiaridades das respectivas áreas;

g) obtenção, no interstício avaliado, de títulos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

h) matrícula ativa, no interstício avaliado, em curso de mestrado ou doutorado, sem afastamento ou liberação formal; e

i) outras atividades acadêmicas.

Art. 13. A avaliação do desempenho didático do docente, em cursos regulares da UFRJ, contará obrigatoriamente com a participação discente.

§ 1º Deverá ser adotada a avaliação de desempenho didático do docente pelos discentes promovida de forma centralizada pela UFRJ por meio de ferramentas institucionais.

§ 2º Na ausência de avaliação de desempenho didático do docente pelos discentes promovida de forma centralizada pela UFRJ, caberá à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente definir a forma de participação discente, respeitadas as especificidades dos cursos.

§ 3º O resultado da avaliação discente será computado no Grupo I definido no Artigo 11 desta Resolução.

SEÇÃO II

Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 14. A avaliação de desempenho de docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, e do *curriculum vitae* do docente no formato padrão definido pela UFRJ.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atenda ao disposto nesta Resolução.

§ 3º No caso de promoção para a Classe de Titular, o processo de avaliação obedecerá complementarmente ao disposto no Capítulo IX desta Resolução.

Art. 15. Para cada grupo de atividades de magistério, serão considerados os itens específicos de avaliação elencados no Artigo 12 desta Resolução (Grupos I a V), admitindo-se acréscimos de itens e exclusões de itens caso considerados não pertinentes à atividade do docente no interior de cada grupo, a critério do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, com a manifestação prévia do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, observado o caráter público e gratuito da instituição.

CAPÍTULO VI

Da Sistemática de Avaliação de Desempenho

Seção I

Do Magistério Superior

Art. 16. No processo de avaliação, serão atribuídos pontos a cada um dos Grupos discriminados no Artigo 12 desta Resolução.

Art. 17. Os pontos relativos à avaliação discente, na forma do Artigo 13 desta Resolução, são de caráter complementar, não devendo impedir a promoção ou progressão do docente.

Art. 18. A Comissão de Avaliação atribuirá ao docente pontuação igual à soma de pontos obtidos no conjunto de atividades relacionadas no Artigo 12 desta Resolução (Grupos I a V).

Art. 19. A faixa de pontos permitida para cada Grupo é a seguinte:

I – Grupo I (Atividades de Ensino Básico, Graduação e /ou Pós-Graduação) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

II – Grupo II (Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

III – Grupo III (Atividades de Extensão) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

IV – Grupo IV (Atividades de Gestão e de Representação) – 20 (vinte) a 30 (trinta) pontos;

V – Grupo V (Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades) – 15 (quinze) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º Cabe à Unidade propor pontos a serem atribuídos aos Grupos de I a V, obedecidas as faixas indicadas no *caput* deste Artigo, levando em conta as características de atuação e vocação e refletindo, tanto quanto possível, o perfil desejado de atuação do professor, estabelecendo perfis distintos para contemplar as diferentes Classes da Carreira.

§ 2º A distribuição de pontos indicada no § 1º deve ser aprovada pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, antecedendo o processo de avaliação, e deverá ser homologada pelo Conselho de Coordenação de Centro.

§ 3º O docente que ministrar disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas, por período letivo, terá no mínimo 70% da pontuação atribuída às atividades do Grupo I.

§ 4º Para lograr aprovação, o docente não poderá obter pontuação igual a zero nas atividades de cada um dos Grupos I, II e III.

§ 5º Para fins de pontuação, é vedada a distinção entre ensino básico, de graduação e de pós-graduação.

Art. 20. Caberá às Unidades definir os perfis básicos de atuação para os Grupos de atividades II e III indicados nos Artigos 11 e 12 desta Resolução para cada Classe da Carreira, respeitadas as peculiaridades da área de conhecimento, devendo os mesmos serem aprovados pelo Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente.

§ 1º O perfil básico de atuação para cada atividade da Carreira de que trata o *caput* deste Artigo deve definir o que é esperado para cada uma das atividades elencadas dentro de cada Grupo, conforme definido nos Artigos 12 e 19.

§ 2º O perfil básico de atuação para o Grupo I é o estabelecido no § 3º do Artigo 19 desta Resolução.

§ 3º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação correspondente a 70% da pontuação a ser atribuída pela Unidade, na forma do § 1º do Artigo 19.

§ 4º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que não atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação proporcional, inferior a 70% da pontuação a ser definida pela Unidade, na forma do § 1º do Artigo 19.

§ 5º As Comissões de Avaliação atribuirão os 30% restantes da pontuação aos docentes pelas atividades dos Grupos de I a III não contempladas no perfil básico de atuação de que trata o *caput* deste Artigo.

§ 6º Para obter a pontuação máxima no Grupo I (Ensino), o docente deverá ter, obrigatoriamente, atuação no ensino básico ou de graduação devendo a Comissão de Avaliação considerar como padrão desejável o equivalente à carga horária de 4 (quatro) horas semanais, em atividades didático-pedagógicas, tais como descritas no Inciso I do Artigo 12.

Art. 21. A Comissão de Avaliação poderá convocar para esclarecimentos o docente candidato à progressão ou promoção.

Art. 22. As atividades docentes já consideradas em promoções ou progressões anteriores não serão avaliadas, excetuando-se a promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Comissão de Avaliação poderá considerar trabalhos cujas consequências se projetem para além do interstício anteriormente avaliado.

Art. 23. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o docente cuja nota atribuída pela Comissão de Avaliação seja igual ou superior a 50% da pontuação máxima possível para o conjunto de atividades definidas nos Grupos de I a V.

Seção II

Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 24. No processo de avaliação, serão atribuídos pontos a cada um dos Grupos discriminados no Artigo 12 desta Resolução.

Art. 25. Os pontos relativos à avaliação discente, na forma do Artigo 13 desta Resolução, são de caráter complementar, não devendo impedir a promoção ou progressão do docente.

Art. 26. A Comissão de Avaliação atribuirá ao docente pontuação igual à soma de pontos obtidos no conjunto de atividades relacionadas no Artigo 12 desta Resolução (Grupos I a V).

Art. 27. A faixa de pontos permitida para cada Grupo é a seguinte:

I – Grupo I (Atividades de Ensino Básico, Graduação e /ou Pós-Graduação) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

II – Grupo II (Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

III – Grupo III (Atividades de Extensão) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

IV – Grupo IV (Atividades de Gestão e de Representação) – 20 (vinte) a 30 (trinta) pontos;

V – Grupo V (Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades) – 15 (quinze) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º Cabe ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas propor pontos a serem atribuídos aos Grupos de I a V, obedecidas as faixas indicadas no *caput* deste Artigo, levando em conta as características de atuação e vocação e refletindo, tanto quanto possível, o perfil desejado de atuação do professor, estabelecendo perfis distintos para contemplar as diferentes Classes da Carreira.

§ 2º A distribuição de pontos indicada no § 1º deve ser aprovada pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, antecedendo o processo de avaliação.

§ 3º O docente que ministrar disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas, por período letivo, terá no mínimo 70% da pontuação atribuída às atividades do Grupo I.

§ 4º Para lograr aprovação, o docente não poderá obter pontuação igual a zero nas atividades de cada um dos Grupos I, II e III.

§ 5º Para fins de pontuação, é vedada a distinção entre ensino básico, de graduação e de pós-graduação.

Art. 28. Caberá ao Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas definir os perfis básicos de atuação para os Grupos de atividades II e III indicados nos Artigos 12 e 27 desta Resolução para cada Classe da Carreira, respeitadas as peculiaridades da educação básica.

§ 1º O perfil básico de atuação para cada Classe da Carreira de que trata o Artigo 28 deve definir o quantitativo esperado para cada uma das atividades elencadas dentro de cada Grupo, conforme definido nos Artigos 12 e 27.

§ 2º O perfil básico de atuação para o Grupo I é o estabelecido no § 3º do Artigo 27 desta Resolução.

§ 3º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação correspondente a 70% da pontuação a ser atribuída pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, na forma do § 1º do Artigo 27.

§ 4º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que não atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação proporcional, inferior a 70% da pontuação a ser definida pela Unidade, na forma do § 1º do Artigo 27.

§ 5º As Comissões de Avaliação atribuirão os 30% restantes da pontuação aos docentes pelas atividades dos Grupos de I a III não contempladas no perfil básico de atuação de que trata o *caput* deste Artigo.

§ 6º Para obter a pontuação máxima no Grupo I (Ensino) a Comissão de Avaliação deverá considerar como referência a carga horária de 4 (quatro) horas semanais, em atividades didático-pedagógicas, no ensino básico ou de graduação.

Art. 29. A Comissão de Avaliação poderá convocar para esclarecimentos o docente candidato à progressão ou promoção.

Art. 30. As atividades docentes já consideradas em promoções ou progressões anteriores não serão avaliadas, excetuando-se a promoção para a Classe de Titular na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Comissão de Avaliação poderá considerar trabalhos cujas consequências se projetem para além do interstício anteriormente avaliado.

Art. 31. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o docente cuja nota atribuída pela Comissão de Avaliação seja igual ou superior a 50% da pontuação máxima possível para o conjunto de atividades definidas nos Grupos de I a V.

CAPÍTULO VII
Do Funcionamento e da Competência da Comissão de Avaliação
Seção I
Do Magistério Superior – Classes A, B, C e D

Art. 32. Para a Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente, para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, e para a Classe D, com a denominação de Professor Associado, o Diretor da Unidade deverá tomar as providências necessárias para constituição e instalação da Comissão de Avaliação que deverá se reunir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do requerimento do docente.

§ 1º A Comissão de Avaliação para progressão ou promoção prevista no *caput* deste artigo será composta de modo a observar as seguintes condições:

I – todos os integrantes devem ser professores portadores do título de doutor;

II – para progressões e promoções relativas à Classes A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, à Classe B, com a denominação de Professor Assistente, e à Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, a Comissão de Avaliação será composta por três (3) professores integrantes da Classe C, nível 4, com a denominação de Professor Adjunto, da Classe D, com a denominação de Professor Associado ou da Classe E, com a denominação de Professor Titular, sendo pelo menos 1 (um) externo à Unidade do interessado;

III – para promoções e progressões relativas à Classe D, com a denominação de Professor Associado, a Comissão de Avaliação será composta por três (3) Professores da Classe E, com a denominação de Professor Titular, integrantes dos quadros de servidores das IFES ou não, sendo 2 (dois) externos à Unidade do interessado; e

IV – além dos membros efetivos, a Comissão de Avaliação contará com 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente da Unidade do candidato.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender às condições do §1º deste Artigo, poder-se-á recorrer a especialista de competência reconhecida pelo CEPG, com a manifestação prévia da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 3º A iniciativa da proposta de constituição das comissões de avaliação será do Colegiado do Departamento ou instância equivalente a que pertença o docente, cabendo à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente a sua aprovação e não serão aceitas indicações *ad referendum*.

§ 4º Docentes que estejam pleiteando a progressão ou promoção e participem do Colegiado da Unidade ou do Conselho de Coordenação de Centro não poderão votar a aprovação de nomes para a

Comissão de Avaliação que lhes diga respeito ou conduzir a sessão durante a votação do tópico específico.

§ 5º O docente deverá tomar ciência da composição da Comissão de Avaliação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de protocolo do seu pedido de promoção ou progressão.

§ 6º O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ciência desta publicação.

§ 7º Ocorrendo a impugnação, nova Comissão deverá ser formada respeitando-se as características de formação de Comissão de Avaliação para cada Classe da Carreira do Magistério Federal definidas pela presente Resolução.

Art. 33. A Comissão de Avaliação, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

§ 1º O resultado da avaliação será homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, cabendo recurso da decisão à CPPD.

§ 2º Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do relatório da Comissão de Avaliação pela Congregação, Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiados equivalentes.

§ 3º Os recursos serão apreciados pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 34. O docente que não lograr a aprovação de sua progressão ou promoção somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no *caput* deste artigo, as vantagens financeiras dela decorrentes somente poderão ser usufruídas a partir da data da homologação pela Congregação, Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiados equivalentes, do pedido feito pelo docente, respeitado o interstício, aplicando-se o disposto no Artigo 2º da presente Resolução.

Seção II

Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Classes D.I a D.IV

Art. 35. Para a Classe D.I, nível 1, até a Classe D.IV, nível 4, o Diretor da Unidade deverá tomar as providências necessárias para constituição e instalação da Comissão de Avaliação que deverá se reunir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do requerimento do docente.

§ 1º A Comissão de Avaliação prevista no *caput* deste Artigo, será composta por 3 (três) professores portadores do título de Doutor, pertencentes à Classe subsequente à do solicitante, ou se da mesma Classe, pelo menos, com um nível subsequente, composta, no mínimo, por 1 (um) membro externo à Unidade do interessado.

§ 2º. A Comissão de Avaliação mencionada no § 1º deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao § 1º deste Artigo, poder-se-á recorrer a especialista de competência reconhecida pelo CEPG, com a manifestação prévia do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico Tecnológico.

§ 4º A iniciativa da proposta de constituição das comissões de avaliação será do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a que pertença o docente, cabendo ao Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas a sua aprovação, e não serão aceitas indicações *ad referendum*.

§ 5º Docentes que estejam pleiteando a progressão ou promoção e participem do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) não poderão votar a aprovação de nomes para a Comissão de Avaliação que lhes diga respeito ou conduzir a sessão durante a votação do tópico específico.

§ 6º O docente deverá tomar ciência da composição da Comissão de Avaliação de trabalho docente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de protocolo do seu pedido de promoção ou progressão.

§ 7º O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ciência desta publicação.

§ 8º Ocorrendo a impugnação, nova Comissão deverá ser formada respeitando-se as características de formação de Comissão de Avaliação para cada Classe da Carreira do Magistério Federal definidas pela presente Resolução.

Art. 36. O resultado da avaliação do desempenho docente será aprovado Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e homologado pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, cabendo recurso da decisão à CPPD.

Art. 37. Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do relatório da Comissão de Avaliação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 38. Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 39. O docente que não lograr a aprovação de sua progressão somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da solicitação anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no *caput* deste Artigo, as vantagens dela decorrentes somente poderão ser usufruídas a partir da data da homologação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, do pedido feito pelo docente, respeitado o interstício.

CAPÍTULO VIII

Da Promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular, do Magistério Superior

Art. 40. Para ser promovido à Classe E, com denominação de Professor Titular, o docente deve demonstrar excelência e distinção em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O processo de avaliação deverá observar as regras gerais da presente Resolução com as especificidades previstas neste capítulo, e será efetuado em duas fases:

I – avaliação de desempenho baseada em Relatório de Atividades; e

II – defesa pública de tese acadêmica inédita ou defesa pública de memorial.

§ 2º A defesa de memorial será composta de:

I – descrição da trajetória do docente, nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outras, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante; e

II – apresentação de conferência sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional.

Seção I

Da Avaliação de Desempenho para a Promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular, do Magistério Superior

Art. 41. A avaliação de desempenho do docente que solicita a promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, será fundamentada no Relatório de Atividades, que deverá ser entregue pelo docente junto à solicitação de promoção, para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O Relatório de Atividades deve relacionar as atividades associadas à atuação no Magistério Superior reunidas e pontuadas em 5 (cinco) Grupos, conforme Artigos 11 e 12 desta Resolução.

§ 2º O Relatório de Atividades no que se refere ao Grupo I previsto nos Artigos 11 e 12 deverá relacionar as atividades no período durante o qual o docente se encontrava no nível 4 da Classe D, com a denominação de Professor Associado.

§ 3º O Relatório de Atividades no que se refere aos Grupos de II a V previstos nos Artigos 11 e 12 deverá relacionar as atividades do docente no período dos 15 (quinze) anos que antecedem a solicitação de promoção atendendo ao perfil básico aprovado pelos Conselhos de Coordenação dos Centros.

§ 4º A aprovação na Avaliação de Desempenho é pré-requisito para a defesa de Tese Acadêmica ou de Memorial.

Art. 42. A pontuação máxima possível por Grupo de Atividades seguirá as diretrizes previstas nos Artigos 19 e 20 desta Resolução, sendo de competência dos Conselhos de Coordenação dos Centros ou Colegiados equivalentes, com a manifestação prévia da Congregação ou Colegiado equivalente, definir o valor da pontuação máxima possível para cada grupo.

§ 1º O Conselho de Coordenação do Centro poderá delegar às Unidades a definição da pontuação de que trata o *caput* deste Artigo.

§ 2º Na avaliação das Atividades de Ensino (do Grupo I), além da exigência do Artigo 19, § 3º, a pontuação máxima só poderá ser obtida se o docente realizar atividades em ambos os níveis de ensino e orientação/supervisão.

§ 3º Ao docente que atuar apenas no ensino e orientação/supervisão de pós-graduação, será atribuído, no máximo, 75% da pontuação máxima possível estabelecida para o Grupo I pela Unidade de lotação do docente.

§ 4º Ao docente que atuar apenas no ensino e orientação/supervisão de graduação, será atribuído, no máximo, 75% da pontuação máxima possível estabelecida para o Grupo I pela Unidade de lotação do docente.

Art. 43. Para ser considerado aprovado na Avaliação de Desempenho, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – obter pontuação maior que zero em cada um dos cinco Grupos de Atividades definidos nos Artigos 11 e 12;

II – obter, pelo menos, 60% da pontuação máxima atribuída ao conjunto de atividades.

Seção II **Da Tese Acadêmica e Do Memorial**

Art. 44. A defesa pública de Memorial, na presença da Comissão de Avaliação, deverá constar de:

I – apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração sobre a trajetória do docente, seguida de arguição; e

II – apresentação de Conferência de conteúdo técnico-científico, artístico ou cultural referente à área de atuação do candidato, com cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 1º Deverão ser entregues, junto à solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial (texto sobre a trajetória acadêmica e o título da Conferência), para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

§ 2º No que se refere à trajetória, o Memorial deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 45. A Tese Acadêmica deverá relatar e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do docente.

§ 1º A defesa pública da Tese Acadêmica, na presença da Comissão de Avaliação, deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

Seção III

Do Funcionamento e da Competência da Comissão de Avaliação

Art. 46. O Diretor da Unidade deverá tomar as providências necessárias para a constituição e instalação da Comissão de Avaliação, que deverá se reunir no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente.

Art. 47. A iniciativa da proposta de constituição da Comissão de Avaliação será do Colegiado do Departamento ou instância equivalente a que pertence o docente, cabendo à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, a sua aprovação, e não serão aceitas indicações *ad referendum*.

Art. 48. A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) professores de instituições de ensino superior, pertencentes à Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou equivalente, da mesma área de conhecimento do docente que solicita a promoção ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, sendo 4 (quatro) membros externos à UFRJ.

§ 1º A comissão mencionada no *caput* deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao *caput* deste Artigo, poder-se-á recorrer a especialistas de competência reconhecida pelo CEPG, ouvida a Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 3º O docente deverá ser informado da composição da Comissão de Avaliação de trabalho docente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de protocolo do seu pedido de promoção.

§ 4º O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após tomar ciência desta publicação.

§ 5º A presidência da Comissão de Avaliação referida no *caput* deste Artigo será indicada pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 6º Ao docente será concedida a promoção se o mesmo lograr aprovação na avaliação do Relatório de Atividades e, adicionalmente, obtiver a aprovação de, pelo menos, três membros da Comissão de Avaliação na defesa pública de Memorial (trajetória e Conferência) ou de Tese Acadêmica.

§ 7º As vantagens decorrentes da promoção serão usufruídas a partir da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente.

Art. 49. A Comissão de Avaliação, a contar da data da publicação da sua composição no Boletim da UFRJ, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

§ 1º O resultado da avaliação será homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente e pelo Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente, cabendo recurso da decisão à CPPD.

§ 2º Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do relatório da Comissão de Avaliação pelo Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente.

§ 3º Os recursos serão apreciados pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário.

§ 5º Na hipótese do candidato ter o seu recurso acatado, as vantagens dela decorrentes serão usufruídas a partir da data de sua solicitação inicial.

§ 6º O docente que não lograr aprovação de sua promoção somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação anterior, por meio de novo processo.

CAPÍTULO IX

Da Promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 50. O processo de avaliação para a promoção à Classe de Titular deverá observar as regras gerais da presente Resolução com as especificidades previstas neste Capítulo, e será efetuado em duas fases:

I – avaliação de desempenho baseada em Relatório de Atividades; e

II – defesa pública de tese acadêmica inédita ou defesa pública de memorial.

Parágrafo único. A defesa de Memorial será composta de:

I – descrição da trajetória do docente, nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outras, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante; e

II – apresentação de conferência sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional.

Art. 51. A avaliação de todos os quesitos listados no Artigo anterior será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por 5 (cinco) professores de instituições de ensino, pertencentes à Classe E, com a denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior ou à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento do docente que solicita a promoção, sendo 4 (quatro) membros externos à Universidade.

§ 1º A Comissão de Avaliação mencionada no *caput* deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, na falta de Professores da Classe de Titular da mesma área de conhecimento do docente que solicita a promoção, poderão compor a Comissão de Avaliação professores pertencentes ao último nível da Classe D IV e/ou de área afim.

§ 3º A iniciativa da proposta de constituição da Comissão de Avaliação será do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, cabendo a sua aprovação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, e não serão aceitas indicações *ad referendum*.

§ 4º O docente deverá ser informado da composição da Comissão de Avaliação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de protocolo do seu pedido de promoção.

§ 5º O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após tomar ciência desta publicação.

§ 6º A presidência da Comissão de Avaliação referida no *caput* deste Artigo será indicada pelo Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 52. O Diretor da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá tomar as providências necessárias para a constituição e instalação da Comissão Avaliação, que deverá se reunir no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente.

Seção I **Da Avaliação de Desempenho**

Art. 53. A avaliação de desempenho do docente que solicita a promoção será fundamentada no Relatório de Atividades, que deverá ser entregue pelo docente junto à solicitação de promoção, para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O Relatório de Atividades deve relacionar as atividades associadas à atuação no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico reunidas e pontuadas em 5 (cinco) Grupos, conforme Artigos 11 e 12 desta Resolução.

§ 2º O Relatório de Atividades no que se refere ao Grupo I previsto nos Artigos 11 e 12 deverá relacionar as atividades no período durante o qual o docente se encontrava no nível 4 da Classe D IV.

§ 3º O Relatório de Atividades no que se refere aos Grupos de II a V previstos nos Artigos 11 e 12 deverá relacionar as atividades do docente no período dos 15 (quinze) anos que antecedem a solicitação de promoção atendendo ao perfil básico definido pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 4º A aprovação na Avaliação de Desempenho é pré-requisito para a defesa de Tese Acadêmica ou de Memorial.

§ 5º O Relatório de Atividades deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* modelo padrão definido pela UFRJ e dos documentos comprobatórios das atividades nele relacionadas.

Art. 54. Para ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – obter pontuação maior que zero em cada um dos cinco Grupos de Atividades definidos nos Artigos 11 e 12;

II – obter, pelo menos, 60% da pontuação máxima atribuída ao conjunto de atividades.

Seção II

Da Tese Acadêmica e Do Memorial e da Avaliação Final

Art. 55. A defesa pública de Memorial, na presença da Comissão Avaliadora, será composta de:

I – uma apresentação, de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, sobre a trajetória do docente, seguida de arguição; e

II – apresentação de Conferência de conteúdo técnico-científico, artístico ou cultural referente à área de atuação do candidato, com cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 1º Deverão ser entregues, junto à solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial (texto sobre a trajetória acadêmica e o título da Conferência), para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

§ 2º No que se refere à trajetória, o Memorial deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 56. A Tese Acadêmica deverá relatar e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do docente.

§ 1º A defesa pública da Tese Acadêmica, na presença da Comissão de Avaliação, deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

Art. 57. Ao docente será concedida a promoção se o mesmo lograr aprovação na avaliação do Relatório de Atividades e, adicionalmente, obtiver a aprovação de, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão Avaliadora na defesa pública de Memorial ou Tese Acadêmica.

Parágrafo único. As vantagens decorrentes da promoção serão usufruídas a partir da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente.

Art. 58. A Comissão de Avaliação, a contar da data de publicação da sua composição no Boletim da UFRJ, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo e circunstanciado.

§ 1º O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, cabendo recurso da decisão à CPPD.

§ 2º Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do relatório da Comissão de Avaliação, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 3º Os recursos serão apreciados pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário.

§ 5º Na hipótese do candidato ter o seu recurso acatado, as vantagens dela decorrentes serão usufruídas a partir da data de sua solicitação inicial.

§ 6º O docente que não lograr aprovação de sua promoção somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação anterior, através de novo processo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Aos docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O interstício de que trata o *caput* deste Artigo não será, em nenhuma hipótese, utilizado para outras progressões ou para docentes ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

Art. 60. Os docentes que completarem dois anos de interstício no nível 4 da Classe D, com a denominação de Professor Associado, da Carreira de Magistério Superior ou no último nível da Classe D IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até a data de publicação desta Resolução no Boletim da UFRJ terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta para apresentarem o pedido de promoção, o qual, caso aprovado, terá seus efeitos a partir da data em que o docente tiver completado o referido interstício.

Art. 61. As disposições de que tratam o Artigo 19, § 4º, o Artigo 27, § 4º, o Artigo 43, Inciso I, e o Artigo 54, Inciso I, para a promoção e progressão na Carreira de Magistério Federal da UFRJ, só deverão ser exigidas a partir de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Resolução.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Exclusivamente para os ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT), será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o *caput* será concedido em 3 (três) níveis:

I – RSC-I;

II – RSC-II; e

III – RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I – diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II – certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III – titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

§ 4º O detalhamento da concessão do RSC deverá ser objeto de Resolução própria.

Art. 63. Docentes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico exercendo cargos de direção, de gestão e administração acadêmica, definidos pelas Unidades acadêmicas e Órgãos Suplementares, desde que homologados pelos Conselhos de Coordenação dos Centros, receberão na Avaliação de Desempenho referente à pontuação do Grupo no qual considerar mais adequado, a mesma pontuação obtida em sua última avaliação de progressão ou promoção antes de assumir o referido cargo, ou, a critério do docente, a pontuação referente a tais atividades desempenhadas no último interstício antes de assumir o cargo.

Art. 64. Aos docentes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico afastados com apoio de órgãos de fomento nacionais ou internacionais para fins de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutoramento, estágio sênior ou atuação como professor visitante em outra instituição de ensino será concedida uma pontuação equivalente a 75% do valor de pontos estabelecido para o Grupo I, considerando-se a proporção do tempo de afastamento em relação ao período de avaliação.

~~Art. 65. A Congregação da Unidade, o Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiados equivalentes terão um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação desta Resolução, da qual deverá ser dada ciência ao Conselho Universitário.~~

Art. 65. A Congregação da Unidade, o Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiados equivalentes terão um prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Resolução, da qual deverá ser dada ciência ao Conselho Universitário. (NR – Resolução nº 11/2014)

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário e as Resoluções 02/1989, 06/2003, 07/2006, 15/2006 e 26/2010 do Conselho Universitário.

Carlos Antonio Levi da Conceição
Reitor